

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO
Em 22 de Maio de 2018

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23

PODER UNIDO É MAIS FORTE

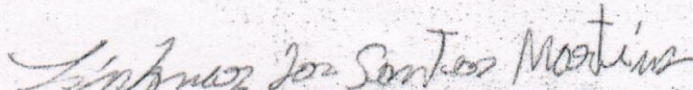
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2018 de 15 de maio de 2018.


Institui ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme especifica.


Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, como ponto facultativo para o servidor que exerça suas funções junto a Câmara Municipal de Vereadores, o dia em que estiver fazendo aniversário.

Parágrafo Único – Para o fim disposto neste artigo, caberá ao Poder Legislativo do Município prover os meios adequados e necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

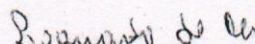

Ver. Lindomar dos Santos Martins - PTB


Ver. Altair Anzolin - PDT

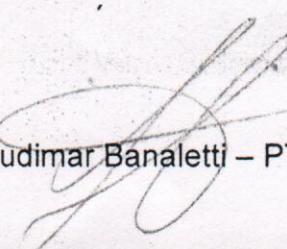

Ver. Carlos Eleandro Caigara- PCdo B

Ver. Daniela de Oliveira -PT

Ver. Eduardo Sereta- PT


Ver. Leonardo de Abreu- PDT

Ver. Paulo César Guimarães -PT


Ver. Rudimar Banaletti - PTB

CÓPIA

Ver. Velton Hahn-PT

Fls: 01
Processo nº 07/2018
Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23

PODER UNIDO É MAIS FORTE

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) vereadores(as):

A proposição visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, ponto facultativo, para o servidor, no dia de aniversário dos servidores.

Trata-se de medida singela, através da qual objetiva-se valorizar os servidores que prestam serviços junto à Câmara Municipal de Vereadores, os quais, ao longo dos anos, vem contribuindo com o Poder Legislativo e com a comunidade pontanense.

Assim, esperamos dos nobres Colegas a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Ver. Lindomar dos Santos Martins
Ver. Lindomar dos Santos Martins - PTB

Ver. Altair Anzolin
Ver. Altair Anzolin - PDT

Ver. Carlos Eleandro Caigara
Ver. Carlos Eleandro Caigara- PCdo B

Ver. Daniela de Oliveira -PT

Ver. Eduardo Sereta- PT

Ver. Leonardo de Abreu
Ver. Leonardo de Abreu- PDT

Ver. Paulo César Guimarães -PT

Ver. Rudimar Banaletti
Ver. Rudimar Banaletti - PTB

Ver. Velton Hahn-PT

CÓPIA

Fis: 02
Processo nº 07/2015
Servidor